



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, vem, em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93, apresentar para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE** CNPJ:20.556.243/0001-18, empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS E NOS PROGRAMAS DE SAÚDE; CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EQUIPES ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS, PROCESSAMENTO DOS DADOS VIA SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS SUS, DOS ATENDIEMNTOS EM SAÚDE, IMPLAANTAÇÃO DE MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME SD174/FMS**, conforme disposto neste processo

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que diante da necessidade, profissionalização no gerenciamento, modernização da gestão pública de saúde, se faz necessário o serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Serviços Públicos de Saúde – SUS, para Treinamento e Capacitação continuada dos coordenadores a frente de cada coordenação, acompanhamento mensal das ações Estratégicas, Aperfeiçoamento da Gestão e Profissionais da Secretaria de Saúde, Capacitação de colaboradores para utilização do Sistema e-SUS, acompanhamento das metas dos indicadores da atenção primária, entre outro. Onde garanta a Organização dos recursos humanos em Saúde e Padronização dos serviços na rede Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria no ramo em questão com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria **TÉCNICA** completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios de nossa região, não havendo outro nome mais apropriado para trazer o resultado esperado por essa municipalidade.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que o proprietário que compõe o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir qualificações específicas para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação da **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**.

CONSIDERANDO, que a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Secretaria junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Simão Dias/SE, 06 de julho de 2023.


JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde